



PORTARIA-COFECI Nº 045/2025

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SVERSUTTI/PR, na modalidade presencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 026/25 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **presencial** pelo CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SVERSUTTI/PR, CNPJ: 76.416.965/0001-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **presencial**, expedidos até 13/08/2026 pelo **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SVERSUTTI**, CNPJ: 76.416.965/0001-21, com sede na cidade de Maringá e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Paraná**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas na modalidade presencial. Uma vez que o estágio não está previsto no Plano de Curso, os Conselhos Regionais não promoverão registro de seus estudantes na condição de estagiários, o que impossibilita aos alunos fazerem estágio nos plantões de vendas das imobiliárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 12 de março de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente